



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA DO COLUNI-UFF PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI-UFF -
QUADRIÊNIO 2022-2025**

EDITAL Nº. 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço Coluni-UFF nº40 de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ano LV, nº 209, de 12 de novembro de 2021, composta pelos docentes ANA PAULA CABRAL COUTO PEREIRA, SIAPE 2868875 (Presidente) e CARLOS AUGUSTO AGUILAR JUNIOR, SIAPE, 2462364 (Vice presidente), pelos Técnicos Administrativos ROSANA LOURENÇO DA SILVA, SIAPE 1180065 e LUCY ANNA DINIZ, SIAPE 2424502 (suplente) e pelos discentes ROBERTA MATTOS SILVA, matrícula 2015.0401.4372 e LAILA CAMILE DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 2021.0901.4731 (suplente), torna público que está aberto o processo de Consulta à Comunidade Escolar da Unidade Universitária do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF da Universidade Federal Fluminense para o Quadriênio 2022/2025.

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 1º A Consulta Eleitoral estará de acordo com as Leis nº 8.112/90 e nº 9.527/97, com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução nº 104/97 do CUV) e a Decisão CUV/UFF nº 077/2013.

**CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 2º São critérios para a inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF:

- a) ser docente da carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) do quadro permanente desta Universidade;
- b) estar lotado e em exercício no Coluni-UFF;

- c) não estar afastado(a) em programas de Pós-Graduação ou cedido(a) a órgãos não integrantes da UFF;
- d) não estar em qualquer tipo de licença ou afastamento sem remuneração.

Parágrafo único - Caso eleito, o(a) docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º As candidaturas serão consideradas em chapas completas, compostas por candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e serão realizadas nos dias 19, 23 e 24 de novembro de 2021 por um dos integrantes da chapa, na Secretaria do Coluni-UFF, das 09 às 15 horas.

Art. 4º Na ocasião da inscrição deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) preenchimento e entrega do requerimento de inscrição (anexo II), assinado pelos componentes da chapa;
- b) entrega de cópias da folha de rosto do contracheque, excetuando-se o registro financeiro, do CPF e do documento de identidade dos candidatos;
- c) entrega do Curriculum Vitae dos componentes da chapa (conforme Art. 27 do RGCE);
- d) entrega da Proposta de Gestão (§1º do Art. 27 do RGCE).

Parágrafo único - Não poderá ser realizada nenhuma inserção, alteração ou exclusão na Proposta de Gestão após a entrega na secretaria.

Art. 5º A Secretaria do Coluni-UFF protocolará o requerimento, indicando dia e hora da inscrição e entrega dos documentos descritos no Art. 4º deste Edital e dará recibo ao requerente.

Parágrafo único – Caso a CEL identifique qualquer omissão ou irregularidade, na conferência da documentação entregue à Secretaria, a comissão converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará as inscrições das chapas, juntamente com suas respectivas Propostas de Gestão, no site oficial do Coluni-UFF (www.coluni.uff.br), no dia 24 de novembro de 2021, após às 18 horas.

Art. 7º Conforme o Art. 15, Parágrafo único do RGCE, das decisões proferidas pela CEL cabe recurso, no prazo de três dias úteis, à própria CEL, em primeira instância, e ao Colegiado da Unidade, em segunda instância.

Parágrafo único - Pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas devem ser apresentados por escrito, conforme Art. 62, Título VI do RGCE, no período de 25 e 26 de novembro de 2021, das 09 às 15 horas, na Secretaria do Coluni-UFF, devendo ser entregue em envelope lacrado aos cuidados da CEL.

Art. 8º Os recursos serão analisados pela CEL e os resultados serão divulgados no dia 26 de novembro de 2021, no site oficial do Coluni-UFF (www.coluni.uff.br), após às 18 horas.

Art. 9º As inscrições das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local serão publicadas em boletim de serviço da UFF.

Art. 10 Após a divulgação da homologação das chapas inscritas, cada candidato deverá enviar, em até 48 horas, por e-mail, para comissao.eleitoral@coluni.uff.br, uma foto do(a) candidato(a), no formato .png, com fundo branco, em escala de cinza, para confecção da cédula eleitoral.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11 A propaganda eleitoral das chapas ocorrerá no período de 29 de novembro de 2021 a 08 de dezembro de 2021.

Art. 12 A veiculação da propaganda eleitoral realizada pelos candidatos deverá ser restrita à Comunidade Escolar, conforme Art. 5º do RGCE da UFF.

Parágrafo único: Todo material de propaganda deve observar os procedimentos éticos e legais e o RGCE da UFF.

Art. 13 Todo material de campanha deverá ser submetido à CEL, por e-mail (comissao.eleitoral@coluni.uff.br), para aprovação.

§1º O material aprovado terá uma chancela da CEL e reenviado ao mesmo e-mail que encaminhou o material, para utilização.

§2º O material aprovado pela CEL será encaminhado a toda comunidade escolar, por e-mail da secretaria do Coluni-UFF, para os e-mails cadastrados dos(as) responsáveis e dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos e os e-mails institucionais dos discentes.

Art. 14 É vedada propaganda de cunho discriminatório de qualquer natureza ou difamatória.

Art. 15 É vedada qualquer propaganda paga.

Art. 16 É expressamente vedada a prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna"), no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.

Art. 17 A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos espaços da Unidade, bem como os quadros de avisos designados pela CEL.

Art. 18 As chapas que desejarem realizar visita aos setores do Coluni-UFF deverão solicitar à CEL, por e-mail (comissao_eleitoral@coluni.uff.br), com prazo mínimo de 24 horas de antecedência e proposta de dia e horário, para que a visita seja agendada, segundo a viabilidade de cada setor.

Art. 19 O debate entre as chapas ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2021, pela plataforma do Youtube, no canal institucional do Coluni-UFF (Quarentuni), por meio de link a ser divulgado pela CEL, observando-se a igualdade de oportunidade de participação, com a presença obrigatória de pelo menos um membro da CEL.

Parágrafo único - No caso de inscrição de chapa única, será feita apresentação pública da proposta.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO VOTO

Art. 20 Na consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Coluni-UFF, votam:

- I. servidor docente do quadro permanente da UFF, lotado no Coluni-UFF;
- II. servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFF, lotado no Coluni-UFF;
- III. discente da Educação Básica, regularmente matriculado no Coluni-UFF.

§1º Não usufruem do direito assegurado no "caput" deste artigo os servidores docentes e técnico-administrativos que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º Aos discentes da Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental está facultada a presença do responsável legal para auxiliar o(a) estudante no momento da votação.

§3º Aos discentes público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) está facultada a presença do(a) responsável legal para auxiliar o(a) estudante no momento da votação.

§4º Só será permitido o auxílio do(a) responsável legal registrado(a) na matrícula do(a) estudante, mediante apresentação de documento comprobatório com foto.

Art. 21 O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 22 É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 23 O peso do voto docente corresponde a 70% (setenta por cento), o do voto discente a 10% (dez por cento) e o dos servidores técnico-administrativos a 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24 A cédula eleitoral trará na parte superior referência à consulta que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética com uma foto de cada candidato, em escala de cinza, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

Art. 25 As cédulas oficiais terão cores diferentes para cada segmento.

§1º As cédulas dos servidores docentes terão cor azul;

§2º As cédulas dos servidores técnico-administrativos terão cor rosa;

§3º As cédulas dos discentes terão cor branca.

SEÇÃO II
DA MESA RECEPTORA

Art. 26 Será constituída uma única Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar no hall de entrada do Colégio Universitário Geraldo Reis, unidade de Ensinos Fundamental e Médio.

Art. 27 A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§1º Todos os integrantes da Mesa Receptora serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

§2º A Mesa Receptora poderá funcionar com, no mínimo, três de seus membros.

§3º A Mesa Receptora será constituída por docentes e servidores técnico-administrativos que não sejam candidatos ou seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau.

§4º A Presidência e Vice-Presidência da Mesa Receptora serão constituídas por docente do Coluni-UFF.

Art. 28 Ao término dos trabalhos do último dia de votação, a Mesa Receptora será transformada em Mesa Apuradora, mantendo-se inalterada a sua constituição.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 29 A votação ocorrerá das 09 às 17 horas e 30 minutos, do dia 09 de dezembro de 2021 e das 09 às 15 horas, do dia 10 de dezembro de 2021, no hall de entrada do Colégio Universitário Geraldo Reis, unidade de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único - A Mesa Receptora será fechada das 12 às 13 horas, em ambos os dias de votação.

Art. 30 Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, auxiliado pelos demais membros da Mesa, deverá:

- I- verificar se há o número adequado de componentes da Mesa Receptora, diligenciando no sentido de atender ao estabelecido no item 6.2 e seus parágrafos;
- II- verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;
- III- verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;
- IV- verificar se a urna do dia está vazia e se apresenta condições de segurança e inviolabilidade;
- V- afixar, em local visível, a relação nominal dos componentes das chapas.

Art. 31 Supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, nos horários estabelecidos no Art. 29 deste Edital.

Art. 32 Será observado na votação o seguinte:

- I- as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora, ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores;
- II- na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o(a) eleitor(a) assinalará na cédula a chapa de sua escolha;
- III- assinalado o voto, o(a) eleitor(a) depositará a cédula na urna.

Art. 33 Para o exercício do voto, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento oficial de identidade, não sendo aceito o crachá (Art. 44, alínea d, do RGCE da UFF), e ter seu nome constando na listagem do segmento ao qual pertence.

§1º Caso o nome do(a) eleitor(a) não constar na listagem de eleitores e for comprovado o seu segmento, a MR procederá com o voto em separado.

§2º O(A) eleitor(a) que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula e o segmento a que pertence.

§3º Na sobrecarta com os votos do(a) eleitor(a) que votar em separado, o Presidente da MR, ou o Vice-Presidente na ausência do primeiro, escreverá o nome do(a) eleitor(a), bem como as razões da votação em separado.

§4º Os discentes poderão votar apresentando sua carteirinha estudantil vigente.

Art. 34 O Presidente da Mesa Receptora, ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará, em seguida, uma única e última chamada, nos seguintes dias e horários: às 12 horas e às 17 horas e 30 minutos, do dia 09 de dezembro de 2021 e às 12 horas e às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 35 Terminada a votação, o Presidente, ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido no dia correspondente.

Art. 36 Para cada um dos dias de votação será utilizada uma urna diferente.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 37 Após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.

Parágrafo único - A MA deverá funcionar no Auditório Anísio Teixeira, no Coluni-UFF.

Art. 38 A apuração será realizada no dia 10 de dezembro de 2021, com início às 16 horas, a ser transmitida pela plataforma institucional Google Meet através de link a ser divulgado pela CEL.

Art. 39 Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.

Art. 40 Aberta a urna, o Presidente da MR, ou o Vice-Presidente na ausência do primeiro, verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único – A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas não constituirá nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 41 Após a conferência, o Presidente da MR, ou Vice-Presidente na ausência da primeira:

I – examinará as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os eleitores podiam ou não votar;

II – misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que possam ser apuradas e destruirá as demais cédulas consideradas inválidas.

Art. 42 À medida que os votos sejam apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela MA.

Parágrafo único – Das decisões da MA caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração.

Art. 43 Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

Art. 44 O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§1º Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§2º Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância da Mesa Apuradora (MA).

§3º Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§4º Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no Art. 23 deste Edital, conforme fórmula a seguir:

$$P_i = 70 \frac{V_{Pi}}{TP} + 20 \frac{V_{Fi}}{TF} + 10 \frac{V_{Ai}}{TA}$$

Na fórmula acima, o significado das variáveis é:

Pi = total de pontos do candidato i;

V_{Pi} = total de votos de professores no candidato i;

V_{Fi} = total de votos de técnico-administrativos no candidato i;

V_{Ai} = total de votos de alunos no candidato i;

TP = total de professores com direito a voto;

TF = total de técnico-administrativos com direito a voto;

TA = total de alunos com direito a voto.

Art. 45 Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, no qual deverão constar:

I - o número de participantes da MR, separadamente por segmento;

II - o número de votantes da MR, separadamente por segmento;

III - o número de votos válidos, nulos e em branco da MR, separadamente por segmento;

IV - o número de votos em separado da MR, por segmento;

V - o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 46 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II - estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III - apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 47 Serão anuladas as cédulas:

- I - que não contiverem a autenticação da MR;
- II - que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 48 Serão considerados nulos os votos que:

- I - apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II - apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III - contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV - estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V - estiverem assinalados com tinta vermelha.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49 O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de até 4 (quatro) fiscais, indicando nome completo, matrícula e segmento, no mínimo 3(três) dias úteis antes das eleições.

§1º É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

§2º No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

§3º Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem o Coluni-UFF.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 50 Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 51 Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- I - encaminhá-lo à instância competente por meio de petição;
- II - observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;
- III - fundamentar seu pedido;
- IV - utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 52 A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 51 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 53 O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 55 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I - o tempo de docência na UFF;
- II - a titulação mais elevada;
- III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 56 Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

- I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 44, § 4º deste Edital.

§1º Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§2º Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

Art. 57 Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do Coluni-UFF e no site oficial (www.coluni.uff.br).

Art. 58 A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 59 Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

Art. 60 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 61 Fica revogado o Edital 01/2021 publicado no Boletim de Serviço nº 212 de 18/11/2021.

Niterói, 19 de novembro de 2021.

ANA PAULA CABRAL COUTO PEREIRA
SIAPE 2858875
Presidente da Comissão Eleitoral Local

ANEXO I
CALENDÁRIO PARA A CONSULTA ELEITORAL PARA PARA DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI-UFF
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025

ATIVIDADE	DATA
Inscrição de Chapas	19, 23 e 24/11/21 até 15h
Divulgação das Chapas Inscritas	24/11/21 após 18h
Prazo para a apresentação de Recursos para Impugnação de Chapas	25 e 26/11/21 até 15h
Divulgação dos resultados dos recursos e homologação das chapas	26/11/21 após às 18h
Envio da foto dos candidatos	até 48 horas depois da divulgação da homologação
Campanha Eleitoral	29/11/21 a 08/12/21
Publicação da MR	05/12/21
Debate	07/12/21
Consulta Eleitoral	09 e 10/12/21
Apuração e Divulgação dos resultados	10/12/21

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI-UFF
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025

CANDIDATO(A)	NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	E-MAIL (@id.uff.br)
DIRETOR(A)			
VICE-DIRETOR(A)			

Assinatura – Candidato(a) a Diretor(a)
SIAPE

Assinatura – Candidato(a) a Vice-Diretor(a)
SIAPE

Niterói, ____/____/2021.